



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI N.º 0056/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com a aquisição de mobiliário e kits escolares através do Ministério da Educação e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO a identificação e delimitação das ações financiadas nos Termos de Compromisso PAR n.º 201804111-8 e n.º 201803587-6, assim como os termos de sua execução,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Atividade:	2.459-Manut. do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados
Valor do Crédito:	38.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

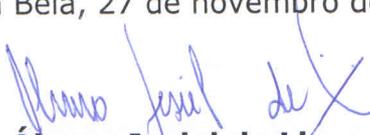
Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação
Função: 12-Educação
Sub-Função: 365-Ensino Infantil
Programa: 4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Atividade: 2.459-Manut. do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados
Valor do Crédito: **26.300,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação vinculados ao Ministério da Educação "PAR 2018".

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de novembro de 2018.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal